

Contrato de Avença

Contrato de aquisição de prestação de serviços de consultoria estratégica de comunicação, criatividade e meios para o Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da UNL, sito na Avenida da República, em Oeiras, adjudicada a Teresa Silva Garcia, em que o valor total é de 11.200,00 € (onze mil e duzentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Entre:

O Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (ITQB NOVA), pessoa coletiva n.º 503093190, com sede em Oeiras, na Av. da República, 2780-157 Oeiras, contribuinte da Segurança Social n.º 20007494485, representado neste ato pelo Professor Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares, na qualidade de Diretor deste Instituto, cujos poderes foram conferidos por Despacho de 16/06/2014 pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º 120, Despacho n.º 8281/2014, de 25 de junho, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Projecto Manhattan Lda., pessoa coletiva n.º 508004330 com sede na Travessa Particular à Rua Centieira, n.º 8, 1800-300 Lisboa, representada neste ato por Miguel Jorge Correia Velhinho, portador do cartão de cidadão n.º 07375866 3ZY2, na qualidade de Gerente, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato, que foi adjudicado por Despacho do Diretor a 9 de fevereiro de 2017, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de consultoria para a definição de estratégia de posicionamento e de comunicação do ITQB NOVA. Maquetização de elementos gráficos, design e redação criativa, com as seguintes fases e prazos:
 - a) Planeamento estratégico – definição e fundamentação do conceito estratégico de comunicação e território de posicionamento de comunicação para o ITQB NOVA.
 - b) Criatividade - desenvolvimento da criatividade e maquetização de elementos gráficos elementares adequados ao(s) público(s)-alvo. Nesta fase deverão ser contempladas competências no campo do design, direção de arte e redação criativa.
 - c) Apresentação - análise e validação do posicionamento de comunicação e comportamento criativo do conceito materializado em alguns suportes gráficos – sob a forma de maquetas - com o grupo de trabalho do ITQB NOVA.
 - d) Prazos:
 - I. Definição da- estratégia em 2 semanas;
 - II. Desenvolvimento da criatividade e maquetização em 3 semanas.

Cláusula 2ª

Local da prestação de serviços

O objeto do presente contrato será executado geralmente nas instalações do Segundo Outorgante, sendo também prestado no edifício do Primeiro Outorgante, sito na Avenida da República, em Oeiras, de forma presencial, sempre que tal seja considerado necessário.

Cláusula 3ª

Início de vigência e duração do contrato

O presente contrato tem início após a sua assinatura e durará até à conclusão da definição de estratégia de posicionamento e de comunicação do ITQB NOVA. Maquetização de elementos gráficos, design e redação criativa, que se será em 40 horas de trabalho efetuado por uma equipa de 4 membros.

Cláusula 4ª

Alterações ao contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no presente contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as partes celebrantes, só sendo consideradas válidas após reduzidas a escrito e aprovadas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 5ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 6ª

Preço

Fixando-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, no valor global de 11.200€ (onze mil e duzentos euros).

Cláusula 7ª

Prazo e condições de pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor constante da proposta adjudicada.
2. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante nos termos da cláusula anterior é faturada após a entrega das peças definidoras da estratégia de posicionamento e comunicação, e de outras peças que integram os serviços objeto do presente contrato e a sua aprovação pela Direção, e será efetuado o pagamento trinta dias depois de dar entrada na contabilidade do Primeiro Outorgante, através de transferência bancária.
3. O não pagamento no prazo atrás referido incorre no previsto no n.º 6 do artigo 37.º do Decreto – Lei n.º 69-A/2009 de 24 de março.

Cláusula 8ª

Obrigação do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 9ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Fornecer os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as características técnicas e especificações, bem como os requisitos mínimos constantes do Caderno de Encargos;
 - b) O Segundo Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato;

- 
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do presente contrato;
 - d) Não alterar as condições do objeto do presente contrato fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

Cláusula 10ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 11ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do presente contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja, de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O presente contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.
3. Apenas é admitida a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos do disposto nos artigos 317ª a 324ª todos do CCP.

Cláusula 13ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do presente contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, reger-se-á pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável, em vigor.

Oeiras, 22 de fevereiro de 2017


(Primeiro Outorgante)



The stamp is circular with the text 'INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUÍMICA E BIOLÓGICA' around the top and 'I.T.Q.B.' at the bottom. In the center, it says 'REPÚBLICA PORTUGUESA' and features a coat of arms.


(Segundo Outorgante)